



Processo nº 3.441/2024-TC

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP

Interessado: Ministério Público de Contas

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº 002/2024

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. HOMOLOGAÇÃO. DEFERIMENTO.

1. Viabilidade de nomeação de 472 (quatrocentos e setenta e dois) cargos efetivos no sesap, em substituição a agentes vinculados de forma precária por meio de contratos temporários.

2. Preenchimento dos requisitos exigidos pela lei orgânica e regimento interno. homologação nos termos do art. 122, §3º, da lei complementar nº 464/2012.

RELATÓRIO:

Cuidam os autos da análise de Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, firmado entre o Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, Governo do Estado do RN e o Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, com o fito de possibilitar a nomeação de 472 (quatrocentos e setenta e dois) candidatos aprovados em concurso para cargos do quadro de pessoal da SESAP.

A necessidade do TAG foi oriunda da situação do limite de gastos com pessoal do Poder Executivo Estadual, que encontra-se acima do limite fixado no art. 19, II, da



Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, somente possibilitando o incremento de despesas com pessoal no escopo das exceções legalmente previstas.

O TAG foi proposto pelo MPJTC após provocação pela comissão de aprovados nas vagas do concurso, com esteio em despacho presente no processo SEI nº 00110012.001657/2023-58, que *"aponta o interesse possibilidade de substituição de contratos temporários por servidores efetivos no âmbito da SESAP, com suposto impacto mínimo na despesa com pessoal"*.

Consultada por ofício do MPJTC, Evento 05, a SESAP respondeu positivamente, Evento 06, informando quais cargos poderiam ser objeto de substituição dos temporários por concursados.

Ao Evento 09, o Secretário de Estado da Administração informa, através de ofício, que *"a Governadora do Estado não assinou o referido termo porque se encontra afastada em virtude de viagem oficial a Paris, na França, no período de 23 a 30 de julho de 2024"*, solicitando ainda a dispensa da assinatura da Controladora Geral do Estado, *"uma vez que o órgão não terá responsabilidade direta com os atos de nomeação dos efetivos e rescisão dos temporários, objeto deste TAG"*.

Vieram os autos à esta Relatoria com pedido de homologação do TAG pelo Ministério Público Especial, mas



TCE-RN
Fls.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

com menções às referidas autoridades na condição de compromitentes e sem as respectivas assinaturas ou manifestação do *Parquet* sobre o pedido do Executivo acima referido.

Devolvido o processo para os devidos esclarecimentos, o MPJTC pontuou através da Quota inserta ao Evento 16 que o TAG *"conta com a assinatura dos representantes do MPC/RN, SEAD, SESAP, SEFAZ, Gabinete Civil e PGE, de maneira que este órgão do Ministério Público de Contas compreende que as partes signatárias - Poder Executivo e MPC/RN, estão devidamente representadas, especialmente por aquelas secretarias de governo que detém obrigações diretas e expressas estabelecidas no acordo"*, manifestando ainda expressa concordância com o requerido pelo Secretario da Administração e reiterando o pleito de homologação do TAG.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando as cláusulas contidas no TAG nº 001/2023 verifico conformidade na identificação dos pontos necessários, quais sejam: a) objeto precisamente definido e identificação das autoridades responsáveis pelo adimplemento da obrigação; b) compromissos assumidos; c) previsão de remessa de informações ao controle externo; e d) sanções estipuladas por eventual descumprimento.



Verifico assim, a princípio, que o TAG se apresenta em perfeita observância às exigências contidas no art. 351 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, não havendo também previsão de renúncia de receitas pertencentes ao erário, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas - LOTCE.

Registre-se que o TAG prevê a autorização de nomeação de 472 (quatrocentos e setenta e dois) concursados a cargos do quadro de pessoal da SESAP/RN, com rescisão concomitante de 472 (quatrocentos e setenta e dois) servidores vinculados precariamente através de contratos temporários, isso até a data de encerramento da validade do Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2018-SESAP/RN.

Prevê-se ainda a rescisão de 236 (duzentos e trinta e seis) contratos temporários de funções de nível superior, até a data limite de 31 de dezembro de 2024, fixando de forma clara todas as obrigações e respectivos prazos aos compromitentes.

Portanto, temos por formalmente conforme o TAG n.º 001/2023, pelo que nos posicionamos pela sua homologação, nos termos do art. 122, §3º, da LOTCE¹, para lhe conferir força executiva extrajudicial.

¹ Art. 122. O Ministério Público junto ao Tribunal poderá propor a assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão para adequar atos e procedimentos dos Poderes, Órgãos ou Entidades controladas aos padrões de regularidade, cujo objeto não limite a competência discricionária do gestor. § 3º O Termo de Ajustamento de Gestão deverá ser homologado pelo Pleno ou Câmara e será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal.



CONCLUSÃO:

Ante o exposto, com fulcro no art. 122, §3º, da Lei Complementar nº 464/2012, **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 002/2024**, cujo inteiro teor deverá ser publicado no Diário Eletrônico do TCE.

VOTO, ainda, pelo encaminhamento dos autos à SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, para atendimento ao disposto no art. 355 do RITCE, após o que deverá o caderno ser direcionado ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS para acompanhamento e fiscalização do seu cumprimento, em atenção ao pactuado na cláusula 3ª do referido TAG.

É como voto.

Sala das Sessões, em

(assinado e datado digitalmente)

Conselheiro **PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**

Relator